



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 352

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

STIPULIA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1.990.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.990, será discriminado pelos anexos que integram esta Lei, que estima a Receita em NCz\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzados novos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I = RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	NCz\$ 60.000,00
Receita Patrimonial.....	NCz\$ 45.000,00
Receita Industrial.....	NCz\$ 1.000,00
Transferências Correntes.....	NCz\$ 13.200.000,00
Outras Receitas Correntes.....	NCz\$ 44.000,00
TOTAL	NCz\$ 13.350.000,00
II = RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital.....	NCz\$ 1.849.000,00
Outras Receitas de Capital.....	NCz\$ 1.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	NCz\$ 15.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I = PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal.....	NCz\$ 390.000,00
	NCz\$ 390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

II = PODER EXECUTIVO

Governo Municipal.....	NCz\$ 740.000,00	
Depto. de Administração.....	NCz\$ 2.170.000,00	
Depto. da Fazenda.....	NCz\$ 2.520.000,00	
Depto. de Obras e Viação.....	NCz\$ 3.430.000,00	
Depto. de Serviços Urbanos.....	NCz\$ 970.000,00	
Depto. de Saúde e Saneamento.....	NCz\$ 1.630.000,00	
Depto. de Educação e Cultura.....	NCz\$ 3.350.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		NCz\$ 14.810.000,00
		NCz\$ 15.200.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com os limites fixados na Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, nos limites e com as seguintes finalidades:

a) Para atender insuficiências de dotações, utilizando como recursos o cancelamento total ou parcial dos valores constantes do elemento 9.000 (reserva de contingência).

b) Para atender quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes no Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 6º - Em decorrência aos dispostos no Art. 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra Unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 06 de novembro de 1.989

George Krain
George Krain
Prefeito Municipal

Ruy Milão Gomes
Ruy Milão Gomes
Secretário